

Certifico para os devidos fins que  
documento foi devidamente publicado  
no placard dessa Prefeitura *11/07/2011*  
*Maírcia Norberto*  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 1736/11, DE 11 DE JULHO DE 2011

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, de área de propriedade do Município à pessoa que especifica, e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bem imóvel constante da matrícula nº 5898, registrada no CRI local, de propriedade do Município, por doação, com encargos, à pessoa de EURICO CARNEIRO DE JESUS, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, inscrito no CPF/MF nº 863.382.001-30, portador da CI/RG nº 3499560-793385, com domicílio e residência nesta cidade, na Rua Coronel Manoel Inácio, nº 985, centro, com a seguinte descrição perimétrica:

*"um terreno urbano situado nesta Cidade, à Rua 07, o lote n.º 09, da quadra n.º 04, do Loteamento Vale do Sol, de categoria residencial, medindo 12,02m de frente e fundo, por 29,97m em cada lateral, com a área de 360,21m², limitando a frente com a Rua 07, ao fundo com o lote n.º 20, à direita com o lote n.º 10 e à esquerda com o lote n.º 08."*

**Parágrafo único.** É parte integrante desta lei memorial descritivo e croqui da área e documentos pessoais do interessado.

**Art. 2º.** Fica autorizado o nobre Oficial do CRI local a proceder os devidos registros e averbações, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Beneficiário.

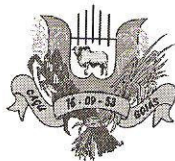
**Art. 3º.** A área objeto desta doação destina-se ao funcionamento de um comércio de aparelho de celular e para instalação de uma antena para celular.

**Art. 4º.** A escritura de doação conterá cláusulas que:

I. Obriguem a pessoa:

a. apresentar projetos de engenharia detalhados para a devida aprovação e fornecimentos de alvará para instalação, nos prazos e formas aceitos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;

b. executar as obras de instalação segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

### GABINETE DO PREFEITO

- c. observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
  - d. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Donatário;
  - e. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
  - f. utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei.
  - g. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
  - h. cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do Donatário e conveniência da Administração Pública;
  - i. fazer empregar no mínimo 03 (três) funcionários com domicílio e residência neste Município com respectivo registro em nome da empresa por ele administrada;
- II. Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei ou deixe de funcionar, por qualquer motivo.
- Art. 5º.** O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no exercício de 2011, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 11 de julho de 2011.

  
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal